

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 756/72

Aprovado em 12/6/1972

PROCESSO : CEE - N. 970/71
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO
PRETO
ASSUNTO : Contratação - Mareei Award Herraiz - Professor
Titular - Departamento de Biologia.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto solicita contratação do Dr. Mareei Award Herraiz para exercer funções de Professor Titular da Disciplina de Fisiologia Vegetal, Junto ao Departamento de Biologia, em RDIDP, após ter sido o mesmo aprovado em concurso de títulos realizado por aquela Instituição.

O candidato diplomou-se em Agronomia pela Universidade Americana de Beirute, Líbano, em 1957, com distinção. Realizou, logo a seguir, estudos de pós-Graduação na Universidade do Estado do Michigan, USA, de 1957 a 1961, obtendo os títulos de Master of Science e Doctor of Philosophy.

No setor da investigação científica, seu currículo apresenta uma relação de 17 trabalhos, dos quais participou como co-autor ou orientador, tendo publicado 16 deles e 6 aguardando publicação.

Apresenta boa experiência didática ao nível superior, tendo ministrado 16 cursos de especialização e proferindo 12 conferências científicas no Líbano, Peru e Brasil.

Foi contratado pela Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, em 1968, com aprovação deste Conselho Estadual - Informação 699/68, de 1.10.68 - para exercer as funções de Professor Regente da Disciplina de Fisiologia Vegetal, onde permaneceu até 30.11.70.

Em 19.11.68 iniciou também estágio de experimentação em RDIDP, conforme Parecer 222/68 da CPRTI.

FUNDAMENTAÇÃO:

Embora existindo transferência do candidato da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal para a de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, conforme atestam os documentos juntados no processo, não se caracterizou solução de continuidade no exercício, tanto nas atividades docentes, quanto no desenvolvimento do plano de pesquisa, uma vez que tão logo foi encerrado seu contrato junto à primeira Faculdade, passou a exercer atividades semelhantes na segunda, a título precário, conforme autorização da CESESP, pelo Despacho 3.329/70, de 1º.12.1970.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, os dispositivos da Portaria da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, aprovada por este Conselho em 27.12.71, que impedem a contratação ao nível de Professor Titular, não deverão incidir no presente caso, que se reveste de peculiaridades tais que possibilitam um tratamento excepcional.

Tendo em vista a aprovação, por este Conselho, do contrato do interessado nas funções de Regente e a possibilidade de renovação contratual em funções equivalentes às anteriormente exercidas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme itens III, IV e V do artigo 3º da Portaria da CESESP, manifesto-me favoravelmente à contratação como Professor Assistente Doutor a que faz jus, conforme seu título universitário, podendo-se lhe atribuir, pelo mesmo prazo acima, gratificação correspondente à diferença entre a remuneração dessa função e a de Professor Titular.

Saliente-se, finalmente, que deverá o interessado responder por seus compromissos perante a CPRTI.

São Paulo, 8 de maio de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Presentes os nobres Conselheiros:- Padre Aldemar Moreira, Amélia Americano Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 15 de maio de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente